



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO AC1-TC – 01799/10

Administração Municipal. PM de João Pessoa. Licitação. Dispensa nº 50/08. Regularidade. Arquivamento dos Autos.

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-08082/08.**
2. Órgão de origem: **Prefeitura Municipal de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 50/2008, com fundamento na Lei Federal 8.666/93.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de máquinas, equipamentos para costura e softwares de modelagem destinados à implantação do projeto "Centro de Vocação Tecnológica" de responsabilidade da Secretaria Executiva de Ciência e Tecnologia.**
5. Parecer da Auditoria: **Após apresentação da defesa pelo responsável. O Órgão entendeu regular o procedimento licitatório.**
6. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento de dispensa, com arquivamento do processo.**

2. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal.

3. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o parecer escrito da DIAFI/DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULAR o procedimento de dispensa de licitação supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2010.

Umberto Silveira Porto
Cons. Presidente 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal